



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### OFÍCIO Nº 6/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 29 de março de 2017.

**Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 44/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 85/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 85/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a integração de processo de troca de informações entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal de Justiça, através de intercâmbio de dados em meio eletrônico, com a finalidade de aprimoramento dos serviços relativos às Execuções Fiscais, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, para prosperar o projeto de lei, verifico a necessidade de correção dos seguintes pontos:

1) A técnica legislativa prevê, nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, o seguinte:

*Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

*Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.*

Assim, não havendo lei a ser expressamente revogada, o artigo 3º do projeto de lei deverá ter sua redação alterada: “*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

